

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/98

Se é certo que a história de inúmeros povos e até parte da sua prosperidade, em diversos momentos, aparece ligada às actividades marítimas, não sendo a menor delas a que se prende com o exercício da pesca — e Portugal não foi excepção —, com não menos verdade se observa que, ao longo do tempo, a classe piscatória foi, com frequência, classificada entre os escalões inferiores da estrutura social.

As comunidades de pescadores, ou de gentes que ocupavam parte do seu tempo na exploração dos recursos do mar, estiveram na origem das antigas póvoas marítimas, que gradualmente se foram estendendo por todo o litoral, assegurando, quantas vezes, os primeiros passos na ocupação de novas terras.

Apesar de protagonistas que foram e ainda são, por inteiro, de uma das actividades mais duras e perigosas desenvolvidas no decurso da longa história da humanidade, os pescadores raramente viram devidamente reconhecidos os seus direitos e importância na sociedade, direitos e estatuto que, com toda a legitimidade, sempre poderiam reivindicar.

Se no passado e por largo tempo o pescador teve de ultrapassar as maiores dificuldades, por insuficiência de conhecimento e da tecnologia disponível, para assegurar a sua sobrevivência e garantir o ganho indispensável para si e sua família, também muitos dos profissionais dos dias de hoje, ainda que com melhores meios à sua disposição na maior parte dos casos, não deixam de se confrontar no dia-a-dia com os problemas que uma actividade de risco tem forçosamente de implicar, motivos estes mais do que suficientes para que, justificadamente, mereçam o reconhecimento público da importância desta profissão na sociedade portuguesa a todos os níveis e em todas as épocas.

O XIII Governo Constitucional, plenamente consciente da complexa situação que hoje se vive a todos os níveis — mundial, comunitário e nacional —, que configura crescentes dificuldades tanto no acesso a pesqueiros como em quebras de captura global, com problemas agravados para quem faz da pesca o seu *modus vivendi*, assumiu no seu Programa a disposição de tudo fazer para que o sector conheça um novo fôlego, encarando o futuro com mais esperança e um sentimento de maior estabilidade.

Com a publicação da Lei n.º 15/97, de 31 de Maio, deu-se um primeiro passo histórico ao romper com os estrangulamentos de uma tradição cruel que se perde num passado longínquo avançando-se com o enquadramento do trabalho a bordo das embarcações de pesca num regime jurídico reconhecedor de direitos, e não só deveres, regime este que, tendo em conta a heterogeneidade e as especificidades do sector, permitirá no futuro abranger, pouco a pouco, todos os trabalhadores afectos à actividade piscatória.

Reconheceu-se, deste modo, algo que, no direito interno de muitos Estados costeiros, será ainda inusitado neste domínio, ou seja, a paridade que deve existir com os demais trabalhadores, buscando-se, em todas as circunstâncias, atingir um equilíbrio mais justo entre os vários sectores do trabalho subordinado — razão suficiente para que o Comité Paritário (DG V) da União Europeia tivesse entendido considerar aquela lei suficientemente importante para servir de base de discussão no Grupo de Trabalho de Harmonização Social.

Deste modo, os pescadores portugueses e os seus sindicatos acabaram por encontrar eco nas reivindicações que há muito eram alimentadas pelos elementos mais esclarecidos das suas comunidades, reivindicações que, mesmo que elementares, nunca tinham sido reconhecidas, tais como o direito a um descanso mínimo diário (indispensável numa profissão com um grau de risco como a pesca), o estabelecimento legal de um dia de descanso semanal, o direito ao gozo de um período de férias de 22 dias úteis e de feriados, medidas especiais destinadas aos mais jovens e outras nunca antes obtidas.

Subsequentemente, em 4 de Fevereiro do corrente ano, através do Decreto Regulamentar n.º 2/98, que alterou o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 40/86, de 12 de Setembro, reconheceu-se que «os titulares de pensões de velhice calculadas ou recalculadas ao abrigo deste diploma perdem o direito às referidas prestações nos casos em que mantenham o exercício de actividade no mar a bordo de embarcações de pesca como inscritos marítimos e enquanto durar a mesma actividade», sublinhando mais uma vez que o direito da pensão antecipada dos pescadores se funda na penosidade e no desgaste prematuro provocados pelo exercício a bordo de embarcações de pesca, sendo estas as condicionantes que justificam a adopção de medidas mais favoráveis do que as que vigoram no regime geral da segurança social.

Recentemente, o Governo pediu à Assembleia da República autorização para lhe permitir alterar o regime de contra-ordenações em matéria de pesca marítima e culturas marinhas, por forma a modificar todo o quadro legal do exercício da pesca e salvaguardar entre outros aspectos a recuperação dos recursos piscatórios, sem os quais não é possível assegurar a perenidade e continuidade do sector nem garantir que a actividade desenvolvida pelos pescadores de hoje não comprometa o futuro dos pescadores de amanhã.

No futuro diploma serão enquadradas as perspectivas e filosofias que vêm sendo explanadas, quer na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar, de Dezembro de 1982, quer ainda, na sequência do relatório da Comissão Brundtland e das Conferências de Cancún e do Rio de Janeiro, no Código de Conduta para Uma Pesca Responsável, aprovado na sequência de todo um trabalho desenvolvido no âmbito da Comissão das Pescas da FAO.

A situação que, desde há cerca de três décadas, se vive um pouco por todo o mundo obriga a que as gerações de hoje sintam preocupações acrescidas no que ao futuro da pesca e dos pescadores diz respeito, implicando isso uma séria responsabilidade para todos quantos sejam intervenientes ou beneficiários no sector, não se perdendo de vista que há sempre que ter em devida conta o muito difícil equilíbrio entre os interesses legítimos das populações ou comunidades piscatórias, tanto das gerações actuais como vindouras, com relevo para as mais dependentes, que vivem em regiões onde as alternativas são escassas, e sabendo-se quanto é indispensável salvaguardar a continuidade num sector primordial da actividade económica.

É neste contexto que, por iniciativa de Portugal, o ano de 1998 foi declarado, pelas Nações Unidas, Ano Internacional dos Oceanos, tendo por objectivo principal consciencializar a opinião pública quanto à importância dos oceanos para o futuro da humanidade.

É ainda neste contexto, em que também se coloca a necessidade de, colectivamente, emprendermos um esforço no sentido de uma abertura a novas perspectivas no nosso relacionamento com os mares e o seu enorme potencial para o futuro, que urge reconhecer a inequívoca

voca importância do papel desempenhado pelos pescadores portugueses e o contributo decisivo que eles souberam dar para a evolução do nosso país.

Em diversas cidades e vilas do litoral português, é de tradição homenagear, localmente, os pescadores e as suas comunidades, não havendo coincidência, por via de regra, nessas celebrações, por elas coincidirem com festejos de carácter religioso.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Instituir o Dia do Pescador no dia 31 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/98

A importância crescente da qualidade alimentar na qualidade de vida das populações, recentemente bem evidenciada com o eclodir da crise da encefalopatia espongiforme dos bovinos (EEB), tem vindo a exigir uma atenção muito particular do Governo, traduzida na reestruturação orgânica da Administração Pública e na redefinição e ajustamento das suas competências em matéria da segurança sanitária dos alimentos.

Também a nível internacional, o Acordo Sanitário e Fitossanitário (SPS Agreement), incluído nos acordos do Uruguay Round, apela à intervenção dos serviços veterinários e fitossanitários dos diferentes Estados signatários no quadro do funcionamento dos mercados e das relações comerciais; a implementação de sistemas de avaliação dos serviços na União Europeia e nos países filiados na OIE (Office international des Epizooties) constitui esforços claros na melhoria da qualidade e da credibilidade dos regimes vigentes de garantia da qualidade alimentar.

Todavia, a natureza da matéria em causa exige continuidade e sequência.

A melhoria da coordenação das diversas entidades com intervenção nas áreas da segurança sanitária e da qualidade dos alimentos e a clarificação e delimitação das competências no domínio do apoio à produção e da fiscalização e controlo de qualidade são novas metas indispensáveis a um desejável aumento da eficácia do sistema.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Ajustar a orgânica da Administração Pública às exigências da produção e do respectivo processo produtivo, da fiscalização e do controlo da qualidade alimentar, garantindo a autonomização das funções de apoio à produção e as de fiscalização e controlo de qualidade e a definição das respectivas tutelas.

2 — Criar um grupo de trabalho para elaboração de projecto relativo à matéria enunciada no número anterior, com representantes dos Ministérios da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Economia, da Saúde e do Ambiente e do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, coordenado por personalidade de reconhecido mérito a designar por despacho conjunto dos Ministros, cujos representantes integram o grupo de trabalho.

3 — Para a elaboração do projecto referido no n.º 2, o grupo de trabalho deverá, em relatório, descrever detalhadamente as fragilidades da actual orgânica da Administração e propor a solução correspondente.

4 — O grupo de trabalho disporá de 180 dias a contar da data da publicação do despacho conjunto referido no n.º 2 para apresentar o seu trabalho, competindo-lhe apresentar relatórios de progresso bimestrais aos Gabinetes dos Ministros referidos no mesmo n.º 2.

Presidência de Conselho de Ministros, 23 de Julho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 105/98

Considerando que o Banco Europeu de Investimento se propõe conceder à ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A., um empréstimo no montante equivalente a PTE 15 000 000 000, destinado ao financiamento parcial do projecto denominado «Madeira — Airport II — Tranche A», envolvendo a ampliação do Aeroporto de Santa Catarina e modernização das respectivas infra-estruturas aeroportuárias;

Considerando o despacho do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território de 10 de Julho de 1998, exarado no parecer elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Gestão do Crédito Público, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro;

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu definir a seguinte orientação:

Deverá ser prestada a garantia pessoal do Estado, para cumprimento das obrigações de capital e juros ao empréstimo no montante equivalente a PTE 15 000 000 000, a contrair pela ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A., junto do Banco Europeu de Investimento, destinado ao financiamento parcial do projecto denominado «Madeira — Airport II — Tranche A».

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

#### Ficha técnica

Mutuante — Banco Europeu de Investimento (BEI).  
Mutuário — ANAM — Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.

Finalidade — ampliação do Aeroporto de Santa Catarina e modernização das respectivas infra-estruturas aeroportuárias.

Montante — equivalente a PTE 15 000 000 000.

Moeda — em escudos e ou noutras moedas na proporção que vier a ser acordada com o mutuário.

Prazo — até 20 anos.

Carência — 8 anos.

Utilização — até 30 de Abril do ano 2000.

Amortizações — em pagamentos semestrais ou anuais a definir pela ANAM, com prévio acordo do BEI.

Taxa de juro — aberta, assumindo um dos regimes praticáveis pelo BEI.

Juros — postecipados.

Garante — República Portuguesa por um período de 20 anos a contar da data de assinatura do contrato.

Outras condições — idênticas às aplicadas pelo BEI nos contratos de financiamento celebrados nos outros Estados membros da Comunidade Europeia.